



Direção Geral de Energia e Geologia

A/C: Dr. Paulo Carmona

Av. 5 de Outubro, n.º 208

1069 039 Lisboa

Portugal

CC: Direção de Serviços de Combustível

A/C: Eng. Carlos Oliveira

**Cartões de combustível (FCE) – Pedido de confirmação sobre
Ref: requisitos de licenciamento/certificação aplicáveis a um modelo B2B
de cartões de combustível em Portugal**

Exmos. Senhores,

A Fleet Cards Europe - asbl, associação sem fins lucrativos registada ao abrigo do direito belga, com sede em Cantersteen 47, 1000 Bruxelas, Bélgica, e número de matrícula n.º 1003.331.475 ("FCE"), tem por missão representar os operadores do mercado de cartões de frota que integram a FCE ("**Membros da FCE**").

I. Pedido de Confirmação

Neste contexto, a FCE vem submeter a V. Exas. um pedido de confirmação, descrevendo, para o efeito, o modelo de negócio prosseguido pelos seus Membros e solicitando

confirmação de que tal modelo, já utilizado por Membros da FCE noutros Estados-Membros, pode ser exercido em Portugal em termos equivalentes.

Em particular, pretende-se a confirmação de que a distribuição de cartões de combustível destinados ao fornecimento e entrega de combustíveis e de outros bens e serviços em Portugal, através de postos/fornecedores terceiros devidamente licenciados, não está sujeita a certificação ao abrigo da lei portuguesa, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação vigente.

II. Modelo de Negócio de Cartões de Combustível

Os Membros da FCE são empresas europeias especializadas em soluções de mobilidade B2B para frotas de veículos, que utilizam uma plataforma de cartões de combustível para ligar clientes empresariais a uma rede alargada de fornecedores de combustíveis e de serviços associados. Importa salientar que o modelo de negócio dos Membros da FCE não envolve qualquer relação direta com consumidores finais, operando exclusivamente em regime *business-to-business*, prestando serviços a clientes como transportadoras europeias e operadores de frotas de diferentes tipologias.

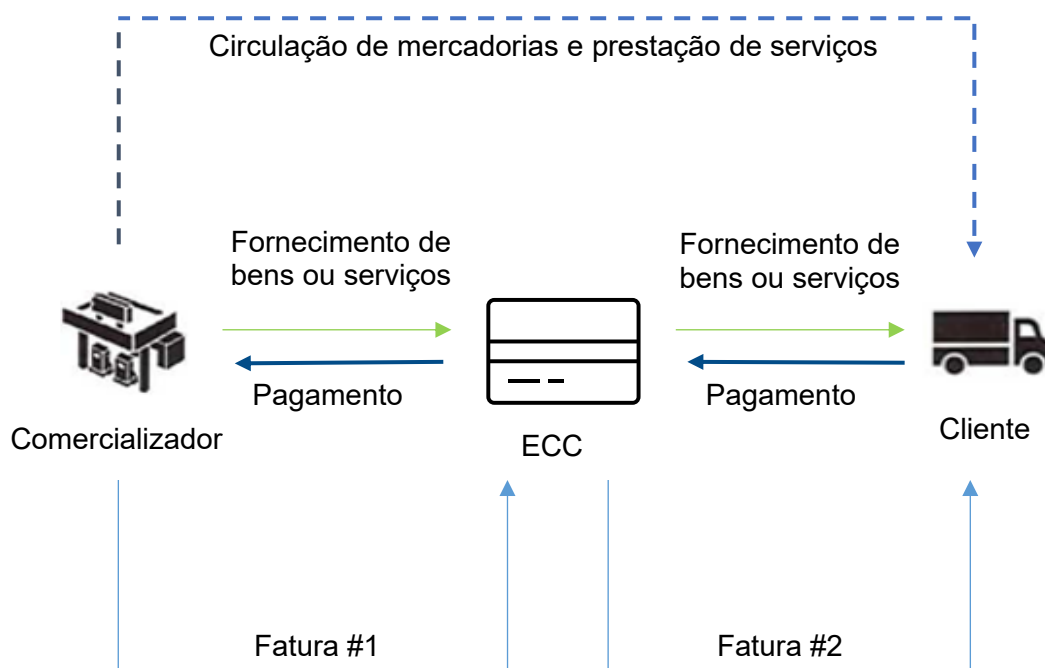
Os Membros da FCE tencionam expandir a sua atividade em Portugal, mantendo uma estrutura operacional centralizada noutro Estado-Membro, assegurando a gestão comercial e contratual necessária à prestação dos seus serviços. Trata-se de uma atividade de intermediação comercial e de gestão de rede, centrada na contratação, configuração e faturação, não envolvendo funções técnicas de armazenagem, transporte ou operação de infraestruturas de combustíveis.

O modelo assenta na emissão e gestão de um cartão físico ou digital que identifica o cliente ou o veículo como pertencente a uma frota elegível de um Membro da FCE, sendo aceite por fornecedores participantes em postos de abastecimento devidamente licenciados e explorados por terceiros. O cartão funciona como credencial de identificação e autorização do fornecimento.

Do ponto de vista contratual, a estrutura corresponde a uma cadeia de compra e revenda, na qual os Membros da FCE celebram, em nome e por conta próprios, acordos-quadro

com fornecedores licenciados para a aquisição de combustíveis e serviços, e acordos-quadro com clientes empresariais para a respetiva revenda. Em cada abastecimento, perante a apresentação do cartão num posto participante, a operação compreende, por um lado, uma venda do fornecedor ao Membro da FCE e, por outro, uma (re)venda do Membro da FCE ao cliente. A entrega física é efetuada diretamente pelo fornecedor, no posto, ao veículo do cliente, seguindo-se a regularização financeira por via de faturação consolidada emitida pelo Membro da FCE, paga nos termos acordados.

Deste modo, este modelo traduz uma relação comercial tripartida entre Membros da FCE / Fornecedor de Combustível / Cliente, que pode ser ilustrado pelo exemplo da entrega de combustível que se segue:



“ECC” – Empresa de Cartões de Combustíveis

Cumpre notar que os Membros da FCE não detêm, em momento algum, a posse física dos produtos. Não possuem nem exploram infraestruturas de armazenagem, transporte ou distribuição de produtos, nem operam postos de abastecimento em Portugal. A intervenção dos Membros da FCE é exclusivamente de natureza comercial e administrativa,

limitada à identificação, autorização, faturação e gestão de risco de crédito. Em termos práticos, esta intervenção permite que os clientes efetuem compras em postos de abastecimento devidamente licenciados integrados na rede participante, incluindo controlos de limites de crédito, produtos autorizados e áreas de utilização permitidas, através do cartão de combustível.

III. Conclusão

Face ao exposto, entendemos que os Membros da FCE se qualificam como retalhistas de combustíveis, para efeitos exclusivamente comerciais, sem exploração de instalações físicas de abastecimento, pelo que não deverão ficar sujeitos ao regime de certificação previsto no Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, para poderem exercer a sua atividade em Portugal.

Tal entendimento decorre do facto de o quadro jurídico vigente aplicável à atividade de retalho de combustíveis assentar na premissa de que todos os retalhistas são proprietários e/ou operadores de postos de abastecimento, não contemplando um regime específico para operadores que, não possuindo instalações físicas no território, atuam através de retalhistas de combustíveis devidamente registados e autorizados para o fornecimento no país.

Estamos convictos de que o legislador português não pretendeu criar entraves ao desenvolvimento sustentado da mobilidade em Portugal mediante a imposição de regras de certificação exequíveis apenas por retalhistas que sejam proprietários/operadores de postos de abastecimento.

O objetivo da presente carta é, assim, solicitar um parecer escrito da DGEG que confirme que empresas como os Membros da FCE, que prestam serviços ao cliente na área da mobilidade relacionada com veículos em toda a Europa, incluindo, entre outros bens e serviços, o fornecimento e a entrega de combustível em Portugal através de postos/fornecedores terceiros devidamente licenciados, não carecem de certificação como retalhistas de combustíveis ao abrigo do direito português.

A FCE mantém-se inteiramente à disposição para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se revelem necessários e para cooperar plenamente com as entidades licenciadoras e demais autoridades competentes, assegurando o escrupuloso cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

Fleet Cards Europe - asbl

Data: 21/01/2026



Fleet Cards Europe, Aurélie Decker Peigneur, Secretary General